**CONTRATO Nº 117/2026.**

TERMOS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, AS PARTES ABAIXO DEFINIDAS.

Por este instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.488.358/0001-56, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, com sede na Avenida Dom Érico Ferrari, nº 145, Centro, CEP 97.250-000, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, Sra. Jucemara Rossato, e a empresa **CONSTRUTORA SBARENGE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.518.816/0001-51, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 252, APT 202, Bairro Centro, na cidade de Lajeado/RS, neste ato representado por sua representante legal, Sra. Fabiele Barbosa, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

**1. DA FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1.** O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através da Concorrência Eletrônica nº 12/2026, de que trata o Processo Licitatório nº 364/2026, com base na proposta vencedora, conforme o Termo de Homologação datado de 28/09/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

**2. DO OBJETO**

**2.1.** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa acima especificada para fornecimento de material e mão de obra para construção de Ponte Seca na Rua Ítalo Bertoldo no município de Nova Palma/RS, em conformidade com o Convênio FPE nº 2263/2026, vinculado ao Processo Administrativo (PROA) nº 26/2600-0000721-6, com regime de empreitada por menor preço global, em rigorosa conformidade com os projetos das obras e demais Anexos do Edital, o qual este contrato é parte integrante, assim como, em conformidade com a proposta vencedora, que faz parte desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

**2.2.** A constituição dos objetos, e suas quantidades, valores de referência, pagamento e demais condições, estão constantes na planilha orçamentária e cronograma físico

financeiro e projetos, anexos deste edital, também estão disponíveis como anexo deste edital, o projeto completo da obra, que incluem: Projeto Básico, Estrutural e Arquitetônico, Projeto Situação e Localização, Memorial Descritivo, Laudo, Memorial De Cálculo, Planilha De Levantamento De Execução, BDI e Encargos Sociais.

**2.3.** O início das obras se dará após a emissão da *Ordem de Início dos Serviços*, que fica condicionada a licenças ambientais e infraestrutura dos locais das obras, que são de responsabilidade do município.

**3. DO VALOR CONTRATADO**

**3.1.** O montante a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R$ 631.599,00 (seiscentos e trinta e um mil, quinhentos e noventa e nove reais), conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, em conformidade com a proposta final apresentada pela empresa na licitação referente.

**4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** Os pagamentos serão realizados obedecendo o item 16 deste contrato.

**4.2.** A CONTRATADA deverá enviar a Nota Fiscal, a qual será paga após recebido a planilha de medição em até 05 (cinco) dias úteis, se tudo estiver de acordo com o pactuado haverá o encaminhamento para o procedimento de liquidação e pagamento, sendo formalizado através de ordem bancária creditada em conta corrente, em nome da CONTRATADA.

**4.3.** Deverá estar descrito no documento fiscal para pagamento, notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, em local de fácil visualização, o número da nota de empenho, Número do Processo Licitatório e o Número do Contrato.

**4.4.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da fiscalização, o objeto do presente contrato não estiver de acordo com as especificações apresentadas neste instrumento e, ainda, se forem fornecidos sem a prévia autorização e fiscalização do servidor nomeado para esta finalidade.

**4.5.** A CONTRATANTE poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

**4.6.** Durante o período contratual os preços serão praticados, na forma e valores descritos neste termo de referência.

**4.7.** Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

**5. DOS PRAZOS**

**5.1.** Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

**I.** A CONTRATADA deverá iniciar a execução do objeto do presente contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela CONTRATANTE;

**II.** A entrega de cada etapa da obra deverá respeitar o cronograma de medição previsto na cláusula décima sexta deste contrato;

**III.** A conclusão da obra deverá ocorrer no prazo de 4 (quatro) meses, a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, salvo em casos fortuitos;

**IV.** A vigência do presente contrato será de 7 (sete) meses após a emissão da Ordem de Início dos Serviços.

**§ único:** Os prazos de que tratam esta cláusula poderão, durante seu transcurso, ser prorrogados, desde que haja motivação para tal, de acordo com a sua necessidade, desde que devidamente justificada.

**5.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**6. DO RECURSO FINANCEIRO**

**6.1.** As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| Atividade | Fonte | Despesa |
|---|---|---|
| 2.075 | 701 | 4.4.90.51.00 – (5841) Obras e Instalações |
| 2.075 | 701 | 4.4.90.51.00 – (5807) Obras e Instalações |

**6.2.** O recurso financeiro é vinculado ao Convênio FPE nº 2263/2026, vinculado ao Processo Administrativo (PROA) nº 26/2600-0000721-6.

**7. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**7.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPC-A do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, calculados por dia, até o efetivo pagamento.

**8. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**8.1.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I - Unilateralmente pela Administração:**

**a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

**b)** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**II - Por acordo entre as partes:**

**a)** quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**b)** quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**c)** quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

**d)** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**§ 1º** Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável

técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

**§ 2º** Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for dificultada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

**8.2.** As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão formalizadas previamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, conforme o caso, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

**9. DA SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO, REAJUSTE OU ALTERAÇÃO**

**9.1.** Em sendo solicitado reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste ou alguma alteração que se fizer necessária pela CONTRATADA, a CONTRATANTE responderá ao pedido no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

**10. DA MATRIZ DE RISCOS**

**10.1.** A Matriz de alocação de riscos está contemplada nos autos do processo e será anexada como cópia ao presente Contrato, quando da ciência e assinatura das partes.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

**I –** Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

**II –** Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

**III –** Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

**IV –** Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**12.1.** São obrigações da CONTRATADA:

**I –** Executar a obra observando fielmente o projeto da obra, que segue anexo a este instrumento, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, bem como aos termos da sua proposta;

**II –** Providenciar a matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como a anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional;

**III –** Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

**IV –** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

**V –** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**VI –** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**VII –** Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra no que tange à segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste contrato.

**VIII –** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

**IX –** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

**X –** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

**XI –** Executar o objeto contratual por seus próprios meios, sendo admitida a subcontratação parcial nas estritas condições, limites (até 40%) e parcelas autorizadas no Edital e no ETP, mediante prévia e formal autorização da CONTRATANTE, mantendo-se a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA pela execução contratual e por todos os encargos legais dela decorrentes

## 13. DA GARANTIA CONTRATUAL

**13.1.** Será exigida garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor homologado para o contrato da vencedora, a título de caução de ressarcimento da Administração Pública por possíveis prejuízos decorrentes da não execução do mesmo, ficando, a assinatura do contrato, condicionada a apresentação desta garantia.

**13.2.** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em espécie ou depósito em conta do município, ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**13.3.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**13.4.** Em caso de descumprimento contratual, o município ficará com o valor total da garantia depositada pela empresa, como ressarcimento dos prejuízos causados, não eximindo a contratada das aplicações das multas, penalidades e/ou sanções legais previstas.

**13.5.** Na hipótese de a Contratada não concluir os serviços no prazo de vigência deste contrato, deverá providenciar a renovação da garantia prevista no item 13.2 até a nova data prevista para a conclusão;

**14. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA**

**14.1.** Para todos os efeitos legais, os Responsáveis Técnicos da CONTRATADA para execução do presente contrato são a Sra. Fabiele Barbosa, registrada no CREA/RS sob o nº 243602, e o Sr. Rafael Weiand Sbaraini, registrado no CREA/RS sob o nº 263333 que deverão recolher ART.

**15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** A gestão e fiscalização do contrato deverá ficar a cargo da Secretaria de Obras.

**15.2.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Guilherme Simões Pires, servidor efetivo da CONTRATANTE no cargo de Engenheiro Civil, fiscal designado pela autoridade competente para esse fim.

**15.3.** Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**16. DA MEDIÇÃO**

**16.1.** As medições estarão vinculadas ao Cronograma Físico-Financeiro que é parte integrante do projeto da obra a ser executada, e serão processadas independentemente de solicitação da CONTRATADA.

**16.2.** A cada eventual alteração contratual que afete os prazos mencionados nesta cláusula, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a se realizarem.

**16.3.** Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados sem a autorização da CONTRATANTE.

**16.3.** Processada a medição, a CONTRATANTE comunicará o valor apurado, sendo que apenas após este ato será possível que a CONTRATADA emita fatura referente aos serviços executados.

**17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**17.1.** O objeto do presente contrato será recebido:

**I.** Provisoriamente pelo responsável designado pela CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias consecutivos da notificação da CONTRATADA acerca do término do serviço;

**II.** Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos do recebimento provisório.

**Parágrafo único:** O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

**18. DA GARANTIA DA OBRA**

**18.1.** A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, bem como pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

**19. DAS PENALIDADES**

**19.1.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

**I.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**II.** Multa, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar, aplicada da seguinte forma:

**a)** Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, no início/reinício da obra ou em caso de atraso de etapas, até o limite de 60 (sessenta) dias, o qual será considerado inexecução total da obra, deduzida do pagamento da parcela correspondente à etapa atual de execução;

**b)** Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**III.** Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

**§ 1º** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**§ 2º** Dar causa à inexecução total do contrato.

**§ 3º** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**§ 4º** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**§ 5º** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**§ 6º** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**IV.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de até 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**§ 1º** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**§ 2º** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**§ 3º** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**§ 4º** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**§ 5º** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**19.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**I.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**II.** As peculiaridades do caso concreto.

**III.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**IV.** Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

**V.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**19.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula 19, será oportunizado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com a Lei Municipal nº 2017 de 13 de maio de 2025.

**19.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pela autoridade competente do CONTRATANTE, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, em conformidade com a Lei Municipal nº 2017 de 13 de maio de 2025, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## 20. DA SUBCONTRATAÇÃO

**20.1**. É permitida a subcontratação parcial do objeto contratado em até 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, restrita a serviços preliminares, transporte de materiais, apoio operacional, ensaios tecnológicos eventuais e serviços complementares de natureza não estrutural.

**20.2**. Fica expressamente proibida a subcontratação de serviços de execução estrutural (fundações, formas, armação e concretagem em concreto armado).

**20.3**. A subcontratação dependerá sempre de autorização prévia e formal da CONTRATANTE, devendo a subcontratada comprovar regularidade fiscal e trabalhista e capacidade técnica compatível com a parcela do serviço a ser executada.

**20.4.** A subcontratação não altera nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE pela qualidade, prazos e garantia da obra

**21. DA EXTINÇÃO DESTE CONTRATO**

**21.1.** As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

**I.** Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

**II.** Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

**III.** Por decisão arbitral ou judicial.

**22. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** Pequenas dúvidas surgidas sobre a execução contratual, poderão ser sanadas pelo setor de Engenharia do município.

**22.2.** O representante legal da CONTRATADA, assim como o detentor da responsabilidade técnica da mesma, são os responsáveis diretos pela execução contratual, devendo prestar quaisquer esclarecimentos sobre o andamento da obra quando solicitado pela CONTRATANTE.

**22.3.** Este contrato poderá ser assinado de forma presencial, entre os representantes legais informados no seu preâmbulo, ou de forma eletrônica, através de certificado digital destes, com envio deste instrumento contratual através de e-mail, informado pela CONTRATADA em contato que será feito pela CONTRATANTE.

**23. DO FORO**

**23.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando as partes ajustadas, declaram total ciência das cláusulas dispostas neste instrumento contratual e o firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Sala da Secretaria de Administração do Centro Administrativo Municipal de Nova Palma/RS, em 06 de outubro de 2026.

JUCEMARA ROSSATO:57008078072

Assinado de forma digital por JUCEMARA ROSSATO:57008078072
Dados: 2026.10.06 08:52:24 -03'00'

Município de Nova Palma/RS
Contratante
Jucemara Rossato
Prefeita

FABIELE BARBOSA:03437297090

Assinado de forma digital por FABIELE BARBOSA:03437297090
Dados: 2026.10.13 16:32:45 -03'00'

Construtora Sbarenge LTDA
Contratada
Fabiele Barbosa
Representante Legal